



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 49, DE 19 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a adoção e o avanço para a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, no Município de Brazópolis, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

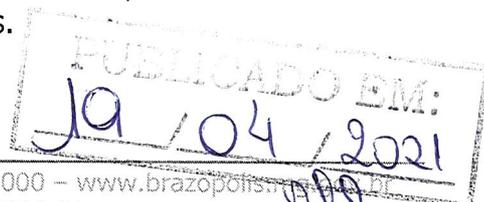
CONSIDERANDO que o Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, em reunião ocorrida no último dia 15 de abril de 2021 decidiu progredir a Microrregião de Itajubá, onde o Município de Brazópolis encontra-se incluído, para a Onda Vermelha do Programa Minas Consciente, a partir do dia 17 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a adoção e o avanço para a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, no Município de Brazópolis, e dá outras providências.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades econômicas no Município de Brazópolis, desde que observados os protocolos gerais e específicos previstos no Plano Minas Consciente referentes à Onda Vermelha, tais como:

- I.** o distanciamento linear de, no mínimo, 3m (três metros) entre as pessoas;
- II.** a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, não podendo ser ela superior a 1 (uma) pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados), sendo que, para estabelecimentos com área menor que 10 m² (dez metros quadrados), deverá ser permitida a entrada de apenas 1 (um) cliente por vez;
- III.** o limite de 50% (cinquenta por cento) de ocupação da capacidade máxima de atendimento para os estabelecimentos de hospedagem e atrativos culturais/naturais no Município;
- IV.** o limite de 30% da capacidade do espaço para a realização de reuniões;
- V.** a proibição do auto atendimento pelo cliente ("self service");
- VI.** o atendimento somente mediante agendamento para serviços e atendimentos pessoais;
- VII.** a correta higienização das mãos e das superfícies de contato;
- VIII.** o uso obrigatório de máscaras nos estabelecimentos.





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º. Todas as regras e protocolos vigentes da Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, expedidas pelo Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais, poderão ser consultadas no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> e são de observância obrigatória por todas as pessoas no Município de Brazópolis, sob pena de responsabilização sanitária, cível, administrativa e/ou criminal do(s) infrator(ers).

Art. 4º. A partir da publicação deste Decreto, fica o horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, restrito, para atendimento presencial, somente ao período das 5h às 22h.

§ 1º. Os demais estabelecimentos deverão cumprir os horários descritos nos respectivos Alvarás de Licença e Funcionamento.

§2º. Para os serviços de entrega de mercadorias em domicílio ("delivery") por bares, restaurante, lanchonetes e similares é livre o horário de funcionamento.

Art. 5º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 1999, no que couber, além das multas descritas em decretos anteriores.

Parágrafo único. As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 7º. São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfrentamento da pandemia de COVID-19:

- I.** a SES, Secretarias Municipais de Saúde e órgãos equivalentes, por meio de suas autoridades sanitárias, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 13.317, de 1999;
- II.** os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas.

Art. 8º. É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.317, de 1999.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 48/2021.

Brazópolis (MG), 19 de abril de 2021.


CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal